



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4126 **PROJETO DE LEI Nº 20/2012**

“Dispõe sobre aumento de vagas de empregos, conforme especifica, no quadro de servidores da municipalidade”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

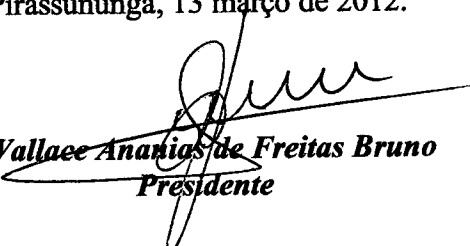
- I – Motorista**, de 90 (noventa) para 110 (cento e dez);
- II – Servente**, de 85 (oitenta e cinco) para 95 (noventa e cinco);
- III – Psicólogo**, de 18 (dezoito) para 22 (vinte e dois);
- IV – Fonoaudiólogo**, de 04 (quatro) para 09 (nove);
- V – Recepcionista**, de 40 (quarenta) para 50 (cinquenta); e,
- VI – Advogado**, de 04 (quatro) para 07 (sete).

Art. 2º Fica aumentado de 20 (vinte) para 35 (trinta e cinco) o número do emprego, de provimento de confiança, de **Professor Coordenador**, criado pela Lei Municipal nº 3.719, de 16 de abril de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 março de 2012.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 20/2012 -

“Dispõe sobre aumento de vagas de empregos, conforme especifica, no quadro de servidores da municipalidade”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

- I – Motorista**, de 90 (noventa) para 110 (cento e dez);
- II – Servente**, de 85 (oitenta e cinco) para 95 (noventa e cinco);
- III – Psicólogo**, de 18 (dezoito) para 22 (vinte e dois);
- IV – Fonoaudiólogo**, de 04 (quatro) para 09 (nove);
- V – Recepcionista**, de 40 (quarenta) para 50 (cinquenta); e,
- VI – Advogado**, de 04 (quatro) para 07 (sete).

Art. 2º Fica aumentado de 20 (vinte) para 35 (trinta e cinco) o número do emprego, de provimento de confiança, de **Professor Coordenador**, criado pela Lei Municipal nº 3.719, de 16 de abril de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de fevereiro de 2012.

- **ADEMIR ALVES LINDO** -
Prefeito Municipal

Comissão de Justiça, Legislação e Redação para

dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 05 de 03 de 2012

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 05 de 03 de 2012

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de 03 de 2012

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

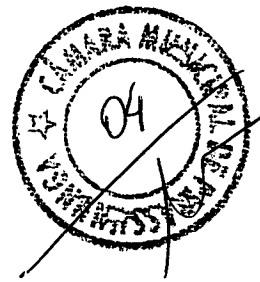
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de 03 de 2012

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis desse Egrégio Legislativo, **dispõe sobre aumento de vagas de empregos, conforme especifica, no quadro de servidores da municipalidade.**

1. Motorista: Aumentar o número do emprego de motorista nos quadros de servidores da municipalidade é uma reivindicação do Secretário Municipal de Educação, justificando tal pedido em razão da constante necessidade de ampliação da frota que atende diretamente as crianças da Rede Municipal de Ensino.

Tal pedido também se justifica visto a necessidade imediata de contratação de pessoal para desempenhar tais funções nos novos ônibus escolares que recentemente foram adquiridos pela municipalidade.

Também na Secretaria de Saúde será necessária a contratação de motoristas, vez que o número de pacientes atendidos em outras localidades está aumentando necessitando, portanto, que novos veículos passem a fazer tais percursos.

2. Servente: O aumento ora proposto se dá em função de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, justificando tal pedido, a construção e ampliação das escolas municipais, o que acarretou em aumento do número de crianças atendidas fazendo com que o número de servidores ficasse obsoleto.

Oportuno informar que, segundo informações da Seção de Recursos Humanos, para este emprego existem 256 (duzentos e cinquenta e seis) candidatos na expectativa de chamamento, cujo concurso público tem validade até 13 de fevereiro de 2013.

3. Psicólogo e Fonoaudiólogo: É um pedido feito pela Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, onde a zelosa Secretária apresenta as necessidades imediatas da contratação destes profissionais que exercerão suas funções nos Centros de Atendimentos à população infanto-juvenil assim como à população da “melhor idade”.

Para o emprego de Psicólogo existem 26 (vinte e seis) candidatos na expectativa de chamamento e o concurso público tem validade até 17 de março do fluente ano.

Para Fonoaudiólogo, existem 27 (vinte e sete) candidatos na expectativa de chamamento, com validade do concurso público se expirando em 1º de julho de 2012..

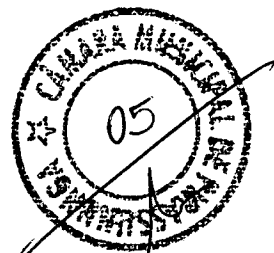
4. Advogado: Manifesta-se o Procurador Geral do Município, justificando o aumento no número do emprego de Advogado nos quadros da municipalidade, o virtuoso e constante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



aumento dos serviços afetos à Procuradoria, como por exemplo, os contratos públicos que, no exercício de 2011 atingiram a inacreditável quantidade de 383 instrumentos; ou de termos aditivos que alcançaram 286 instrumentos, sempre com grande aumento em relação a exercícios anteriores; ou ainda as execuções fiscais que, somente no ano passado tiveram um ajuizamento de mais de 6.000 processos.

Aliado a tudo isso, os trabalhos realizados pelos Advogados demandam estudos e trabalhos intelectuais bem elaborados, que acabam sendo prejudicados ante a desproporção do número atual de servidores nesta função em relação à quantidade de serviços inerentes à Procuradoria Geral do Município.

6. Recepcionista: O aumento deste emprego vem de encontro a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, que é uma das Pastas da Administração Municipal que mais cresceu nos últimos anos, devido à sua clientela aumentar consideravelmente fazendo com que os servidores lá lotados não sejam suficientes para atender tal demanda.

E como é desejo da administração municipal ter um serviço de educação pública de qualidade, é imprescindível a formação de equipes de apoio à Rede Municipal Ensino com profissionais que possam propiciar tudo isso às nossas crianças, fazendo da Escola um local acolhedor e seguro, onde possam adquirir conhecimento e cultura.

7. Professor Coordenador: A educação é um processo contínuo de investimentos nos equipamentos, nos materiais, na gestão, na capacitação dos profissionais, na alimentação e transporte das crianças, na auto-estima dos alunos, na motivação das equipes escolares etc.

A Rede Municipal de Ensino vem conquistando ano a ano melhorias significativas rumo a excelência de um ensino público de qualidade refletida no aumento dos nossos índices de IDEB e SARESP e no rebaixamento das nossas reprovações e desistências.

Criado pela Lei nº 3.719/2008, os professores coordenadores foram utilizados na organização da estrutura administrativo pedagógica da Secretaria e hoje estão assim distribuídos:

Divisão de Educação Infantil:

PC de Linguagem Oral e Escrita

PC de Linguagem Matemática e Conhecimento de Mundo

PC de Cuidado, Nutrição e Saúde

PC de Arte, Música, Psicomotricidade e Movimento

Divisão de Ensino Fundamental

PC de Língua Portuguesa

PC de Matemática

PC de Ciência e Tecnologia

PC de Geografia e História

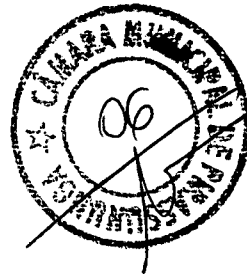
PC de Educação Física



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PC de Arte

PC de Línguas Estrangeiras

PC de EJA

Divisão de Atenção à Criança e ao Adolescente

PC do Programa “Escola que Acolhe, Cuida e Protege” - Articula
a Rede de Proteção a Criança

PC do Programa de Reforço e Recuperação Paralela

PC do Programa de Saúde na Escola e Consciência Alimentar

Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

PC de Divisão

PC de Internet e Redes de Conhecimento – Tele centros e Acessas

São Paulo

Divisão de Políticas Públicas e Avaliação Institucional

PC de Políticas Públicas

PC de Avaliação Institucional

Divisão de Educação Continuada e Oficinas Pedagógicas

PC de Novos Ambientes de Ensino-Aprendizagem

Tal composição propiciou a estrutura de gerenciamento da Rede Municipal de Ensino, resultando em uma elevação de Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de 3,5 para 5,5.

Estudos foram realizados sobre a composição dos Recursos Humanos necessários e suficientes para que nossas unidades escolares tivessem um quadro de profissionais que proporcionasse condições de uma gestão administrativo-pedagógica de qualidade compatível para a continuidade de elevação do IDEB.

Chegou-se ao consenso de que o aumento em 15 empregos, ou seja, de 20 para 35 professores coordenadores atuantes na Rede Municipal proporcionaria suporte pedagógico às gestoras nas unidades escolares que apresentam agrupamentos de alunos representativos e/ou três períodos de funcionamento escolar.

Considerando que não há obrigatoriedade de convocação de aprovados em número superior ao constante do Edital de Concurso, mas em contrapartida, há necessidade de um planejamento administrativo já pensando-se na possibilidade de contratações para os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

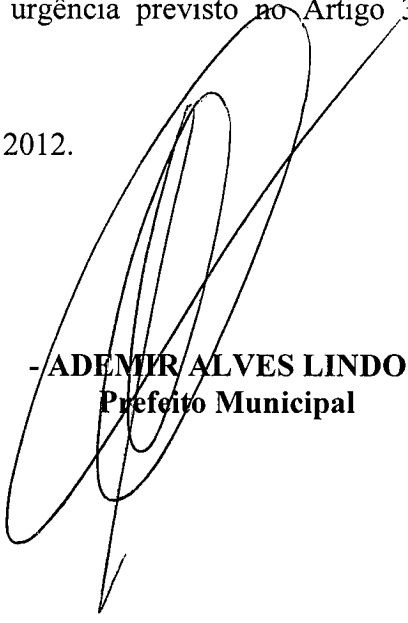


próximos anos é que vimos apresentar a presente proposta aprovação legislativa ao crivo dos nobres vereadores dessa Casa de Leis.

Importante frisar que existem concursos em validade para alguns dos empregos propostos, cujo prazo se expira em breve, portanto, a aprovação da matéria em regime de urgência fará com que a municipalidade não seja onerada com a realização de outro certame para preenchimento de tais vagas.

Por todo o exposto e dada a clareza com que o projeto segue redigido, encarecemos que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 29 de fevereiro de 2012.


-ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissões Permanentes em Plenário



Pirassununga, 05 / 03 / 2012

Ofício nº 020/2012

Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Pirassununga, 29 de fevereiro de 2012.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **dispõe sobre aumento de vagas de empregos, conforme especifica, no quadro de servidores da municipalidade**, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

00291-Câmara Pirassununga-02/03/2012-14:21:03TAT3350355806 3

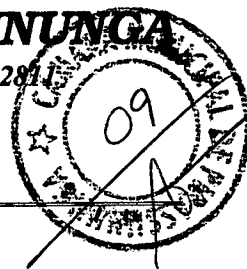


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo*

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

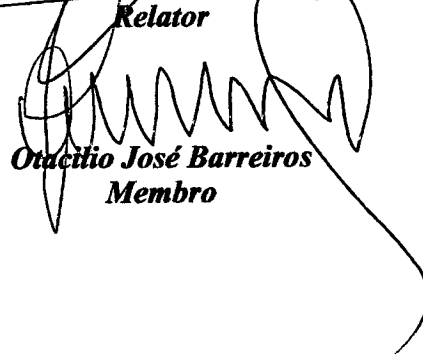
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 20/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre aumento de vagas de empregos, conforme especifica, no quadro de servidores da municipalidade*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12 MAR 2012


Hilderaldo Luiz Sumajo
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



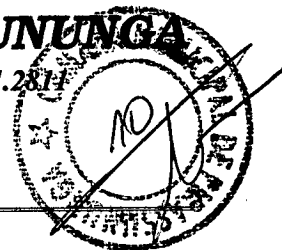
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



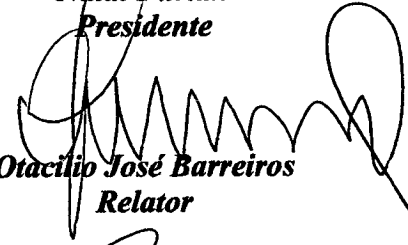
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 20/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre aumento de vagas de empregos, conforme especifica, no quadro de servidores da municipalidade*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 12 MAR 2012


Natal Furlan
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Gaetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



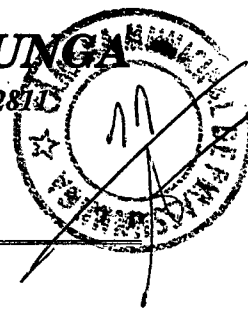
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 12 de MAR de 2012

REQUERIMENTO

Nº 65/2012

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob *regime de urgência*, nos trabalhos da presente sessão, o **Projeto de Lei nº 20/2012**, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre aumento de vagas de empregos, conforme especifica, no quadro de servidores da municipalidade*.

Sala das Sessões, 12 de março de 2012.

Paulo Rosa
Vereador
Paulo Eduardo Caetano Rosa

Roberto

Natal

Assessor

Assessor

Assessor

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.209, DE 14 DE MARÇO DE 2012 -

“Dispõe sobre aumento de vagas de empregos, conforme especifica, no quadro de servidores da municipalidade”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

- I – Motorista**, de 90 (noventa) para 110 (cento e dez);
- II – Servente**, de 85 (oitenta e cinco) para 95 (noventa e cinco);
- III – Psicólogo**, de 18 (dezoito) para 22 (vinte e dois);
- IV – Fonoaudiólogo**, de 04 (quatro) para 09 (nove);
- V – Recepcionista**, de 40 (quarenta) para 50 (cinquenta); e,
- VI – Advogado**, de 04 (quatro) para 07 (sete).

Art. 2º Fica aumentado de 20 (vinte) para 35 (trinta e cinco) o número do emprego, de provimento de confiança, de **Professor Coordenador**, criado pela Lei Municipal nº 3.719, de 16 de abril de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de março de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria:

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.

Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.208, DE 6 DE MARÇO DE 2012

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais), destinado a atender despesas relativas à aquisição de Registrador Eletrônico de Ponto Biométrico, para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Serviços, consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 – 10.301.1001.2014 – 44.90.52.00 – material permanente.....
R\$ 80.600,00

II – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

15.01.00 – 15.122.5010.2190 – 44.90.52.00 – material permanente.....
R\$ 21.700,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 6 de março de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.209, DE 14 DE MARÇO DE 2012

"Dispõe sobre aumento de vagas de empregos, conforme especifica, no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensais constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Motorista, de 90 (noventa) para 110 (cento e dez);

II – Servente, de 85 (oitenta e cinco) para 95 (noventa e cinco);

III – Psicólogo, de 18 (dezoito) para 22 (vinte e dois);

IV – Fonoaudiólogo, de 4 (quatro) para 9 (nove);

V – Recepcionista, de 40 (quarenta) para 50 (cinquenta); e,

VI – Advogado, de 4 (quatro) para 7 (sete).

Art. 2º Fica aumentado de 20 (vinte) para 35 (trinta e cinco) o número do emprego, de provimento de confiança, de **Professor Coordenador**, criado pela Lei Municipal nº 3.719, de 16 de abril de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a

suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 14 de março de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.210, DE 14 DE MARÇO DE 2012

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 49.096,20 (quarenta e nove mil, noventa e seis reais e vinte centavos), destinado a atender despesas relativas à reforma de prédio municipal localizado na Rua São Pedro, Vila Santa Fé, consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

15.01.00 – 15.122.5010.1220 – 44.90.51.00.....
R\$ 49.096,20

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 14 de março de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.211, DE 14 DE MARÇO DE 2012

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 152.485,97 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), destinado a atender despesas relativas à pavimentação asfáltica, no prolongamento Avenida Juca Costa, no trecho entre a rotatória da rua Arcindo Lébeis até o Viaduto da SP-225, consignando na seguinte dotação orçamentária:

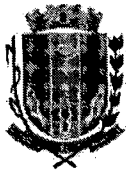
I – Setor de Vias Públicas

15.06.00 – 15.451.5003.1430 – 44.90.51.00.....
R\$ 152.485,97

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 14 de março de 2012.

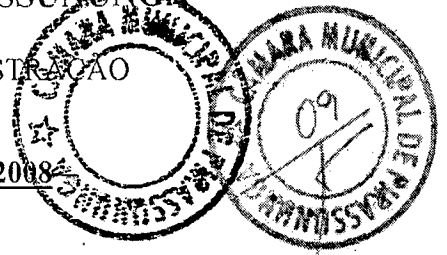
Ademir Alves Lindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.718, DE 8 DE ABRIL DE 2008 -



"Visa elevar a referência salarial inicial do emprego de Assistente de Diretor de Escola".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica, a partir de 1º de abril de 2008, elevada de 31 (trinta e um) para 38 (trinta e oito) a referência salarial inicial do emprego permanente mensalista de **Assistente de Diretor de Escola**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

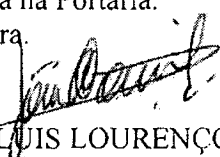
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de abril de 2008.

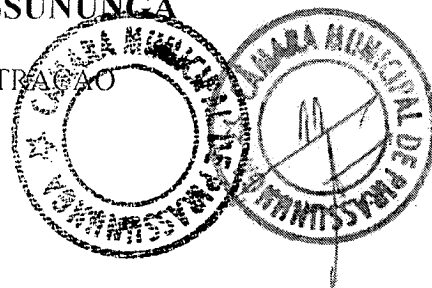
ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo VIII

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS DE CONFIANÇA

Qtd.	Denominação	Requisitos Mínimos	Gratificação de Função
20	Professor Coordenador	Curso Superior, licenciatura de graduação plena e ter no mínimo 3 (três) anos de exercício efetivo no Magistério público ou privado;	10% da Referência 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.719, DE 16 DE ABRIL DE 2008

"Dispõe sobre criação do emprego público de Professor Coordenador, na forma que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o emprego público de **Professor Coordenador**, de provimento de confiança, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., com 20 (vinte) vagas.

§ 1º O preenchimento das vagas do emprego de que trata o *caput* deste Artigo, dar-se-á por designação de docentes do quadro de servidores da Municipalidade, mediante critérios a serem adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O servidor enquanto permanecer nas funções do emprego de que trata o *caput* deste Artigo, fará jus a uma gratificação de função equivalente a 10% da referência salarial inicial do emprego de Professor – Referência 29.

Art. 2º Em decorrência da criação do emprego público de que trata o Artigo anterior, fica criado o Anexo VIII que passará a constar da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, nos termos desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de abril de 2008.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.